

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ-da-MATA  
PERNAMBUCO

L E I Nº 24

Institue a obrigatoriedade de instalação de fôssas sanitárias em imóveis de aluguel e residenciais, localizados nessa cidade.

O Prefeito do Município de Nazaré-da-Mata:

Faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a intimar os proprietários de casas de aluguel ou residencial, no sentido de construirem fôssas sanitárias para as aludidas habitações.

Art. 2º - Os proprietários de um único imóvel de valor locativo inferior a quatro mil cruzeiros (Cr.\$4.000,00) ficarão isentos do pagamento de licenças, multas e de quaisquer outras penalidades atinentes a esta lei e bem assim ao que dispõe o n.º 12 da tabéla II, do Orçamento - Impôsto Predial.

§ Único - Os proprietários de mais de um imóvel de valor locativo superior a um mil e duzentos cruzeiros (Cr.\$1.200,00) ficarão sujeitos às taxas previstas n.º 12 da tabéla II, do Orçamento - Impôsto Predial.

Art. 3º - Em se tratando de proprietários que possuem um único imóvel e que em vista de sua situação financeira não lhe for possível o acatamento desta lei, a Prefeitura Municipal executará a construção, debitando o prédio no montante das despesas.

Art. 4º - A Prefeitura fica reservado o direito de localização e distribuição das aludidas fôssas sanitárias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré-da-Mata, em 6 de Setembro de 1949.

Manoel Barbosa de Vasconcelos  
(Manoel Barbosa de Vasconcelos) - PREFEITO